

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 538/2019**

*Dispõe sobre a criação do abono do programa de Qualificação das Ações de Serviços de Vigilância em Saúde (PQA-VS), aos servidores municipais de Arez que fazem parte da equipe de Endemias, do Piso da vigilância em Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que prevê a Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os recursos financeiros transferidos fundo a fundo pelo Governo Federal, através do SUS – Sistema Único de Saúde, para as ações e os serviços de saúde, Bloco da vigilância em Saúde, Componente Piso de Vigilância em Saúde, destinado ao financiamento da estratégia, Qualificação das Ações de Serviços de Vigilância em Saúde (PQA-VS) deverá assegurar melhorias na qualidade do atendimento, segurança a possíveis arboviroses, verminoses, dentre outras doenças que a população seja susceptível.

**Art. 2º.** O abono só será concedido aos servidores de Endemias mediante a avaliação de desempenho dos mesmos e metas previstas na Portaria 1.708/2013.

**Art. 3º.** O abono será pago com o recurso financeiro do Programa de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde (PQA-VS), instituído pela portaria nº.1.708, de 16 de Agosto de 2013, do Ministério da Saúde, e transferido fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde.

**Art.4º.** O abono que se trata esta lei somente perdurará enquanto existir na esfera federal, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

**Art. 5º.** Fará jus ao abono servidor em atividades, seja concursado, em função gratificada ou contratados vinculados ao programa de Endemias.

**Art. 6º.** Não fará jus, a gratificação que se trata a lei:  
Obter 10 (dez) faltas aos serviços sem justificativa durante um ano.

Deixar de comparecer sem justificativa as atividades e planejamentos das ações e serviços.

Deixar de executar funções diárias e ações.

Não assinar o termo de compromisso do PQA-VS

**Art. 7º.** Será pago aos servidores municipais vinculados a equipe de endemias **60%** (sessenta por cento) do valor recebido, de forma igualitária e **40%** (quarenta por centos) para gestão investir nas ações de vigilância em Saúde.

**Art. 8º.** O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior é um *ganho eventual*, expressamente desvinculado do salário. Será concedido a título *abono*, não integrando a remuneração do servidor.

**Parágrafo Único.** O *abono de que trata o caput deste artigo* não pode ser objeto de incorporação aos vencimentos ou remuneração, a qualquer título, em qualquer hipótese devido a sua natureza eventual.  
Desempenho Ruim

**Art.9º.**As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art.10.**sabe-se que esse recurso proveniente do Ministério da saúde ao qual se trata esse projeto de lei , não necessitará de contra partida do Município , um vez se trata de um recurso federal , fundo a fundo , sendo dividido de forma igual , como se trata o art.7º desta Lei.

**Art.11.** Esse abono será repassado uma vez ao ano aos seus servidores, de acordo com a transferência fundo a fundo do Ministério da saúde.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2019.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

CPF (MF) N° 026.464.044-68

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:94F37787**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2019. Edição 2178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>